



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração

LEI N.º 3148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

**"QUE CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS
PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS
ATRASADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídos até a data da publicação desta lei, e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos à vista, até 22 de dezembro de 2000, com os benefícios de desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa e de 100% (cem por cento) no valor dos juros.

Parágrafo único – Os benefícios previstos neste artigo não atingem as multas e juros decorrentes de autos de infração.

Artigo 2º - Os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos para fazerem jus aos benefícios previstos nesta lei.

Artigo 3º - Os débitos tributários e não tributários objeto de ação de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta lei, com isenção dos honorários advocatícios.

Artigo 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente lei.

Artigo 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de dezembro de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração